



9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à interessada e à entidade de origem.

10. Ata nº 12/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2169-12/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2170/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.325/2011-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria)
3. Recorrente: Deonídio Pinheiro dos Santos (056.297.054-15).
4. Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-árido/RN - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3074) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 5.601/2012-TCU-2ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de aposentadoria de Deonídio Pinheiro dos Santos, em face da inclusão nos proventos de parcelas alusivas a planos econômicos incorretamente calculadas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e à entidade de origem.

10. Ata nº 12/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2170-12/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2171/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.408/2011-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em processo de Aposentadoria)
3. Recorrente: Roberto Alexandre Vitoria de Moraes (099.670.107-97).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogados constituídos nos autos: Adovaldo Dias de Me-deiros Filho (OAB/DF 26.889) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos contra o Acórdão 1.418/2013-TCU-2ª Câmara, alusivo a pedido de reexame contra o Acórdão 11.187/2011-TCU-2ª Câmara, mediante o qual foi negado registro ao ato de aposentadoria do Sr. Roberto Alexandre Vitoria de Moraes,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração apresentados pelo Sr. Roberto Alexandre Vitoria de Moraes para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e à Fundação Universidade de Brasília.

10. Ata nº 12/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2171-12/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2172/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.554/2008-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Guilherme Arruda de Oliveira (963.761.631-49)
3.2. Responsáveis: Banco do Brasil S.A. - MF (00.000.000/0001-91); Cast Informática Ltda (03.143.181/0001-01)
3.3. Recorrente: Cast Informática Ltda (03.143.181/0001-01).
4. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
8. Advogados constituídos nos autos: Márcia Aparecida F. Calarezi (OAB/SP nº 213.087), Eduardo Han (OAB/DF nº 11.714) e Erika C. Frageti Santoro (OAB/SP nº 128.776).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 4.695/2012 - Segunda Câmara pela empresa Cast Informática Ltda.,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 48; 32, parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do pedido de reexame interposto pela empresa Cast Informática Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a manter inalterada a redação atual do subitem 9.2.2 e conferir a seguinte redação ao subitem 9.2.1, ambos do Acórdão recorrido:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 237, VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, diante das razões expostas pelo relator, em:

(...)
9.2. determinar ao Banco do Brasil, com fulcro no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992, c/c o inciso II do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. efetue a glosa dos valores correspondentes às alíquotas recolhidas a menor no período compreendido entre o início do contrato e o mês de julho de 2009 e, caso sejam detectados eventuais recolhimentos a maior, informe à empresa contratada;"

9.2. dar conhecimento desse Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, à recorrente e ao Banco do Brasil S. A.;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 12/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2172-12/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2173/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.556/2004-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Comissão de Inventariança do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER).
3.2. Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto (CPF 020.109.818-04); Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15); Francisco Elísio Lacerda (CPF 036.082.658-05); Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34); Roberto Borges Furtado da Silva (CPF 490.589.751-34); Rômulo Fontenelle Morbach (CPF 000.110.882-49); Sidney Boaretto da Silva (CPF 821.038.017-68) e Valfredo Perfeito (CPF 020.663.511-72).
3.3. Recorrentes: Francisco Elísio Lacerda (CPF 036.082.658-05), Roberto Borges Furtado da Silva (CPF 490.589.751-34) e Alfredo Soubihe Neto (CPF 020.109.818-04).
4. Entidade: Município de Ipameri - GO.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Loureiro Perocco (OAB/DF 21.311), Samuel Rego Alves Vilanova (OAB/DF 22.832), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Rodrigo Freitas Carbone (OAB/DF 36.946) e outros.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Francisco Elísio Lacerda, contra o Acórdão 5.343/2011-TCU-2ª Câmara; e pelos Srs. Alfredo Soubihe Neto e Roberto Borges Furtado da Silva, contra o Acórdão 4.118/2012-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, nos termos dos artigos 32 e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 287 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. manter, em seus exatos termos, os Acórdãos embargados;
9.3. dar ciência desta decisão aos embargantes, remetendo-lhes cópia do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem;
9.4. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos (Serur) para exame de admissibilidade dos recursos juntados nas peças 28 e 30.

10. Ata nº 12/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2173-12/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.